

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea e Subterrânea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea e subterrânea, e dá outras providências”

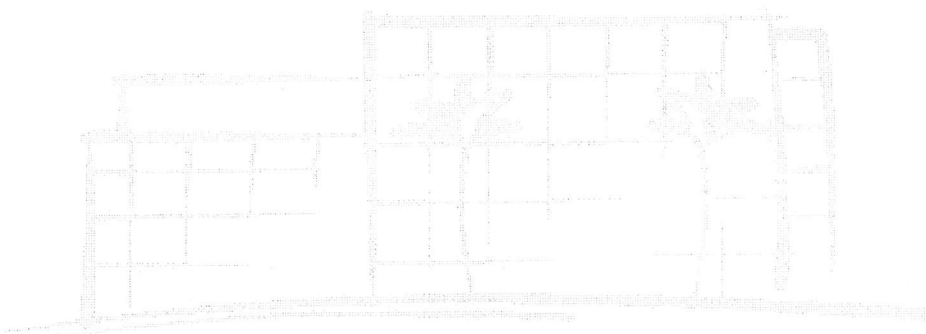
AUTOR: VEREADOR ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA

Art. 1º Fica O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, autorizado a fazer o levantamento e extração dos cabos se necessário de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea e subterrânea, fica o Município obrigado a remover os cabos e a fiação por ela constatada, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea e subterrânea existente, informando que haverá uma equipe da prefeitura ou empresa fazendo a coleta dos cabos inutilizados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

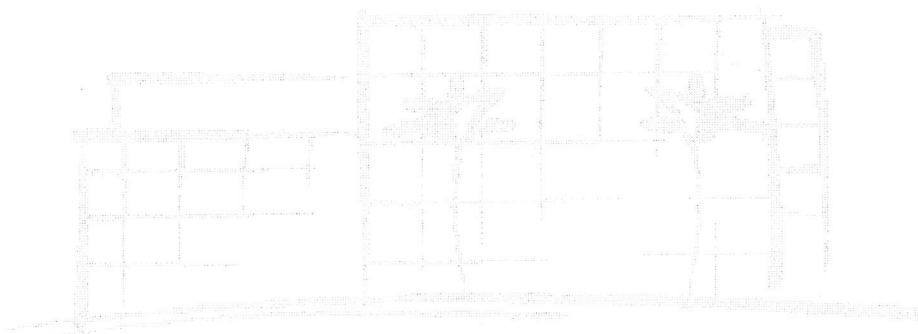
O Município, encontram-se em processo de revitalização de ruas, avenidas, praças etc., no entanto, é possível observar que a paisagem urbana frequentemente é assolada por emaranhados de cabos e fios nos postes da rede elétrica, muitas vezes abandonados, colaborando com a poluição visual nas Cidades, e os riscos aos transeuntes ao aumentar o risco de rompimento dos fios de alta tensão. O cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas e Cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes. Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

"Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

(...)

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

" Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.



Este Projeto busca suprimir a fiação aérea e subterrânea excedente e sem uso instalada nos postes pelas concessionárias responsáveis por sua implantação, devolvendo, em parte, a harmonia visual da localidade. Estes são os fundamentos que justificam o apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Portanto, pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução no meio jurídico, Conclamamos os nossos nobres Pares a sua aprovação.



Alexandro Valença de Paula

Vereador Sandro

2º secretário